

PROCESSO Nº: 42 / 2025

Projeto de Lei: 42 / 2025

Of. 087.25

Data de entrada: 20 de Fevereiro de 2025

Autor: Daniel Santiago

Daniel Santiago

Protocolo: 188 / 2025

CMN - PROCESSO

Nº 59/25

FOLHA 9

dae

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LOCAIS ONDE OCORRA SIGNIFICATIVA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS, SEJAM EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU EM AMBIENTE OU ESTABELECIMENTO PRIVADO, DISPONIBILIZAREM ABAFADORES DE RUÍDO PARA PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

CMN - PROCESSO

Nº 59/25

FOLHA 10

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 42/25

FOLHA: 02 de

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LOCAIS ONDE OCORRA SIGNIFICATIVA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS, SEJAM EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS OU EM AMBIENTE OU ESTABELECIMENTO PRIVADO, DISPONIBILIZAREM ABAFADORES DE RUÍDO PARA PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam os responsáveis pelos locais onde ocorra significativa aglomeração de pessoas obrigados a disponibilizar abafadores de ruído para pessoas que comprovem a condição de hipersensibilidade auditiva, e necessitem destes durante a permanência em suas dependências.

§ 1º. Os abafadores devem ser entregues higienizados, acompanhados de protetores descartáveis que serão inutilizados imediatamente após a devolução.

§ 2º. Os abafadores disponibilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

Art. 2º. O abafador será entregue mediante a apresentação de documento que comprove a condição de pessoa com hipersensibilidade auditiva, bem como o de identidade válido em todo o território nacional, sendo devolvidos ao portador imediatamente após o registro dos dados.

Parágrafo único. A devolução do abafador se dará mediante a entrega de recibo comprovando o ato.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo primeiro sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Nos locais privados:

a) Advertência; e,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 42125
FOLHA: 0302

b) Multa no valor de 1.000,00 (hum mil reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

II – Nos locais públicos:

a) os procedimentos responsabilizações previstos na Lei Municipal nº 1517 de 23 de Dezembro de 1964 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Natal/RN, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

CMN - PROCESSO
Nº 59125
FOLHA 11
etac

Câmara Municipal de Natal (RN), 27 de Janeiro de 2025.

Daniel Santiago

Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 42/25
FOLHA: 04 PL

JUSTIFICATIVA

CMN - PROCESSO
Nº 59/25
FOLHA 12
etoe

Srs.(as) Vereadores(as), todos nós sabemos que pessoas com hipersensibilidade auditiva são pessoas dotadas de aspectos sensoriais peculiares, o que os tornam únicos. Valores como paciência, compreensão, respeito e amor, devem estar presentes todos os dias, não apenas pelos responsáveis, mas por toda a sociedade, ciente da sua responsabilidade para como o outro.

O que dizer dessa Casa então, diante da possibilidade que detém, de criar regras as quais, uma vez adotadas, resultarão numa cidade mais inclusiva e, portanto, mais justa, incentivando a participação de todos.

Diversas vezes temos legislado, tendo como foco a perturbação do sossego público, provocada pelas mais diversas formas de produção de barulhos.

Barulho sempre incomoda as pessoas de modo geral. Quanto mais estressados estamos, mais o barulho incomoda e irrita. O que dizer então de pessoas que, por questões de saúde, são mais sensíveis ainda aos ruídos?

Quando tratamos dos direitos das pessoas com hipersensibilidade auditiva, sabemos que há a alteração do processamento auditivo central causa desconfortos que podem inviabilizar a convivência social, diante do fato de que a manutenção da pessoa em locais expostos a ruídos pode ser sinônimo de tortura para quem traz esse aspecto.

Assim, sabendo que pessoas com hipersensibilidade auditiva reagem de forma diferente e única diante do excesso de ruídos, devemos adotar medidas que minimizem qualquer desconforto, primordialmente quando essas medidas, caso adotadas, representem uma despesa mínima para os envolvidos, com uma repercussão gigantesca para os beneficiados.

Este Projeto de Lei visa amparar as mães de portadores de autismo, bem como os tutores e curadores, que de acordo com algumas pesquisas, são grandes os índices de abandono físico, financeiro e emocional entre as mães e responsáveis de crianças com autismo. Conciliar maternidade e trabalho já faz parte do universo da maioria das mulheres e responsáveis, tendo que encaixar na agenda sessões de terapia, reabilitação, suporte para rotinas diárias e outras questões que fazem parte da rotina torna-se bem mais difícil. Para essas mães e responsáveis cujo filho tem alguma deficiência, síndrome rara e/ou doença crônica ainda não existe nenhuma lei específica que garanta redução de jornada de trabalho ou maior número de faltas.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 42/25
FOLHA: 05 de

Diante de pouco respaldo e por muitas vezes da incompreensão da chefia, muitas mulheres e responsáveis param de trabalhar, algumas passando inclusive por dificuldades financeiras. As mães de autistas têm muitas despesas extras, como remédios, tratamentos médicos ou terapias específicas para o filho.

Isso pode ser um desafio financeiro, especialmente se a mãe ou o tutor/curador não tiver um emprego ou se tiver um emprego com baixo salário. O direito a moradia está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6º da Constituição da República, que são os direitos sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, e à infância e à assistência aos desamparados.

Pelo acima exposto, diante da relevância do Projeto de Lei que se apresenta. Levando-se em consideração a temática, encaminhasse a essa Casa Legislativa o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os nobres colegas.

CMN - PROCESSO
Nº 59/25
FOLHA 43
luc

Daniel Santiago

Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista

[Signature]
VB

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 42/2025 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2025.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☒ Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2025.



**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROCESSO

Nº 59/25

FOLHA 15

elae

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 42/25

FOLHA: 02/07

PROJETO DE LEI	42/2025
AUTOR(A)	Vereador Daniel Santiago
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 26 de fevereiro de 2025


Juliana Galvão Bezerra
Assistente Legislativo
MAT.: 17695

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Small handwritten text or mark on the right side of the page.

Small handwritten text or mark on the right side of the page.



CMN - PROCESSO
Nº 59/25
FOLHA 16
etae

CMNat - Projeto de Lei
Número. 42/2025
Folha. 98 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

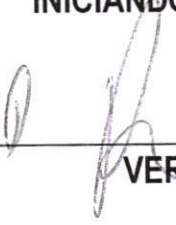
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Bulcão

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE) DIAS

INICIANDO EM, 10/03/25



VER. ALDO CLEMENTE
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
A coisa do povo. A sua coisa.

Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho

APPROVADO
EM 03/04/25
Presidente

REQUERIMENTO

Nós, abaixo-subscritos, **VEREADORES** componentes deste Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 232 e 233 do Regimento Interno, **URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para tramitação da seguinte matéria: **Projetos de Lei nº 42/2025 e nº 172/2025**, de autoria do Vereador Daniel Santiago.

- | | |
|--------------------|-----|
| 1. Tony Henrique | 16. |
| 2. F. S. S. S. | 17. |
| 3. Daniel Santiago | 18. |
| 4. R. S. S. | 19. |
| 5. Daniel Santiago | 20. |
| 6. R. S. S. | 21. |
| 7. R. S. S. | 22. |
| 8. R. S. S. | 23. |
| 9. R. S. S. | 24. |
| 10. R. S. S. | 25. |
| 11. R. S. S. | 26. |
| 12. R. S. S. | 27. |
| 13. R. S. S. | 28. |
| 14. | 29. |
| 15. | |

Sala das Sessões, em Natal, 02 de abril de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 42/2025
FOLHA: 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 42/2025.

CMN - PROCESSO
Nº 59125
FOLHA 18
clal

Autor(a) Vereador(a): DANIEL SANTIAGO.

Chefe do Executivo: ☐

Relator(a) Vereador(a): KLEBER FERNANDES.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: X.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025

Vereador Aldo Clemente
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Fúlvio Saulo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Tony Henrique
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



Nº 59125
FOLHA 24

Nº 4212025
FOLHA: 13 ~~10~~

Designo o(a) vereador(a) AVOCO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN / / .

Ver. Thabatta Pimenta
Presidente

(x) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Relator: Vereador(a) THABATTA

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção



CMN - PROCESSO
Nº 59125
FOLHA 22
eloe

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 42/2025
FOLHA: 148

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei <u>42/2025</u> | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

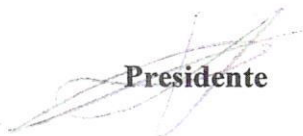
- | | |
|---|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCI |
| ☒ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCI |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☒ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS: _____

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 03 de ABR de 2025.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 59 / 25 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 29 de Abri/ de 2025.



PRESIDENTE

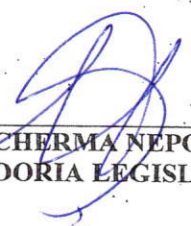
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 29 de ABR de 2025.



LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADORIA LEGISLATIVA